

Questor Municipal
Secretário

Lei nº 57/64. -

A Câmara Municipal de Caraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica aprovado o plano de loteamento com a respectiva planta e memorial descritivo, do loteamento denominado "Vila São Francisco", anexo ao quadro urbano desta cidade, de propriedade de Sr. Ana Guaipe de Souza Freitas.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em anexar por Lei, o referido loteamento, no quadro urbano desta cidade.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraujeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Alcindo de Camargo

Prefeito Municipal
Questor Municipal
Secretário

Lei nº 58/64. -

A Câmara Municipal de Caraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado